



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /1999
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CJ e à CEOF.

131.05/1999

Renato Rainha
Renato Pinheiro Lima
chefe da Assessoria de Plenário

Destina área pública para implantação da 1ª Delegacia Policial, na Região Administrativa de Brasília – RA I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica destinada área para implantação da 1ª Delegacia Policial, a ser definida pelo Poder Executivo, nas EQS 200 e 600 (L - 2/Sul) ou no Setor de Embaixadas Sul, na Região Administrativa de Brasília – RA I.

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de trinta dias, tomará as providências para a delimitação e reserva da área, obedecido o disposto no Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 125 / 1999
Fls. n.º 04

JUSTIFICACÃO

O presente Projeto de Lei Complementar visa destinar nova área para a instalação da 1ª Delegacia Policial, uma vez que o atual prédio, que tem mais de 35 anos, e o local – Setor de Grandes Áreas Isoladas Sudoeste (915-Sul), Brasília-DF, não comportam mais o funcionamento da Delegacia.

Conforme relatório do titular da 1ª DP, Doutor Antônio Cavalheiro Filho, e o Laudo de Exame de Local nº 158.759, elaborado pela Seção de Engenharia Legal do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal, a situação da citada Delegacia é realmente caótica.

Entre as irregularidades do prédio, destacam-se:

- a) problemas na edificação, com rachaduras, afundamentos do piso, paredes e teto;

Renato Rainha

0019 11/05/99 PM 3:26:



- b) infiltrações no teto, com o surgimento de bolor;
- c) escorrimento de água nos pisos dos pátios, em sentido contrário aos pontos de captação pluvial;
- d) parede externa posicionada a oeste está sofrendo rotação, tendendo a tombar para fora;
- e) inexistente sistema fixo de combate a incêndio;
- f) os sistemas de iluminação e elétrico estão a exigir imediata manutenção corretiva.

Acresça-se a essas constatações técnicas o fato de que as instalações físicas da 1ª Delegacia de Polícia de há muito não comportam mais as atividades de segurança pública exercidas por aquela unidade. A 1ª DP tem em suas celas uma média mensal de 50 pessoas presas, à disposição da justiça. Somam-se a isso as milhares de ocorrências que são registradas anualmente e as centenas de inquéritos que são instaurados.

Cabe lembrar, ainda, que com o crescimento da cidade, em seus aspectos urbanísticos, contigências e ainda de tráfego, e até mesmo pelo grande fluxo de pessoas e veículos em suas cercanias, a área onde está situada a 1ª DP tornou-se plenamente inviável, havendo também carência de espaço para estacionamento.

Toda essa situação coloca em risco iminente os comerciantes e freqüentadores dos estabelecimentos vizinhos à Delegacia, constituído por escolas, escritórios, hospitais, consultórios, clínicas etc.

Por outro lado, enviamos ao IPDF o Ofício nº 114/99, de 16.04.99, solicitando a indicação de área nos locais mencionados no art. 1º deste PLC, para a instalação da 1ª DP. Quando referida informação nos for enviada, emendaremos esta proposição, definindo o terreno.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 1999.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 125 / 1999
Fls. n.º 02

Núcia